



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº. **038**/2023-TJPE QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, daqui por diante denominado TRIBUNAL e/ou CONTRATANTE, e o NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no Ministério de Fazenda sob o CNPJ no 04.203.075/0001-20, com sede na rua Cais do Apolo, 222, andar 16, bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50.030-230, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Pierre Lucena Raboni, e por seu Diretor de Inovação e Competitividade do NGPD, o Sr. Heraldo Ourem Ramos Neto, CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00006610-65.2023.8.17.8017 (SEI), Processo Licitatório Licon/TCE nº 40/2023, Inexigibilidade nº 05/2023 - CPL/OSE, PE-INTEGRADO nº 0041.2023.CPL.IN.0005.TJPE.FERM-PJ, que integram esse instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Resolução nº 335/2020-CNJ, a súmula nº. 039 do Tribunal de Contas da União, o art. 25, II c/c art. 13, I da Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados objetivando à implementação de programa de inovação para concepção e desenvolvimento de solução para o do Poder Judiciário de Pernambuco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos da Inexigibilidade nº 05/2023 - CPL/OSE, PE-INTEGRADO nº 0041.2023.CPL.IN.0005.TJPE.FERM-PJ, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Sub. Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Qtd. Unit.	Qtd. Total	E-fisco
1	Serviços especializados de gestão e monitoramento das atividades de desenvolvimento de soluções tecnológicas de inovação	1.1	Coordenador Geral	1	mês	12	391.700,52	564017-2
		1.2	Gerente de projeto	1	mês	11	286.971,52	564018-0
		1.3	Assistente de Inovação	1	mês	11	84.203,13	564021-0
		1.4	Pesquisador Chefe	1	mês	11	115.830,00	564022-9
		1.5	Pesquisador Especialista	3	mês	33	267.300,00	564023-7
2	Serviços técnicos especializados de desenvolvimento de soluções de inovação	2.1	Serviços técnicos especializados de arquitetura e desenvolvimento de soluções de inovação	-	Homem/hora	500	303.750,00	564032-6
		2.2	Serviços técnicos especializados de desenvolvimento gerenciado de soluções de inovação	-	Homem/hora	9.500	1.923.750,00	564033-4

1.2 Para a concepção e o desenvolvimento das soluções objeto desta contratação (especificado no "item 7" do Termo de Referência de ID 1969355) será necessária a participação dos profissionais listados no quadro do "item 6" daquele mesmo instrumento.

Cláusula Segunda: Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93

Cláusula Terceira: Preço e Condições de Pagamento

3.1 O valor estimado para esta contratação é de R\$ 3.373.505,17 (três milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e cinco reais e dezessete centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA (ID 1969355, fls. 50/51).

3.2 O efetivo desembolso obedecerá ao cronograma apresentado pela Unidade gestora do contrato (ID 2046386), a saber:

Descrição	Qtd	De maio/2023 a Abril/2024
		(mês a mês) Valor
Coordenador Geral	1	R\$ 32.641,71
Gerente de Projeto	1	R\$ 26.088,32
Assistente de Inovação	1	R\$ 7.654,83
Pesquisador Chefe	1	R\$ 10.530,00
Pesquisador Especialista	3	R\$ 24.300,00
Serviços técnicos especializados para apoio à construção de arquitetura e desenvolvimento de soluções de inovação	41	R\$ 24.907,50
Serviços técnicos especializados de desenvolvimento gerenciado de soluções de inovação	791	R\$ 160.177,50

Total

R\$ 3.373.505,17

2023

2024

R\$ 2.225.065,73 R\$ 1.148.439,44

3.3 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

3.4 O Ateste da Nota Fiscal será realizado em até 10 dias úteis após apresentação da mesma, depois de sanadas eventuais divergências.

3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.7 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressaltado, com a indicação das respectivas alíquotas

3.9 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

3.11 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555/2021, regulamentada pelo Decreto 52,153m de 17.01.2022 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.12 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.13 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.14 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.14.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.14.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.14.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

Cláusula Quarta: Obrigações da Contratante:

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do contrato;

4.2. Demandar à CONTRATADA o desenvolvimento de solução/ inovação (sistema, funcionalidade, etc) para atendimento de suas necessidades.

4.3. Receber o produto entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do informativo disponibilizado com tais especificações;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento do produto;

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após o devido atesto;

4.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Quinta: Obrigações da Contratada:

5.1 A CONTRATADA e seus Parceiros devem manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, modelos ou outros materiais de propriedade do TJPE ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibidas de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

5.2 A CONTRATADA, seus Parceiros, bem como todos os profissionais alocados no contrato deverão assinar Termos de Responsabilidade e Confidencialidade de acordo com modelos indicados pelo TJPE.

5.3 A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação e Lei Geral de Proteção

de Dados, especialmente as indicadas nos normativos internos do TJPE em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das soluções.

5.4 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramenta apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação

5.5. Manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre o objeto contratado, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da CONTRATADA com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da CONTRATADA;

5.6. Dar ciência, imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução do objeto contratado;

5.7. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, em especial número de telefone, *whatsapp*, endereço físico e eletrônico, bem como nome da pessoa responsável para manter contato com a CONTRATANTE;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comprová-las sempre que houver qualquer pagamento a ser processado pelo CONTRATANTE.

5.9. Definir profissionais aptos/capacitados para resolver as demandas do CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega validado por este, que também acompanhará todo o processo de desenvolvimento e entrega da solução.

Cláusula Sexta: Da Propriedade sobre as soluções tecnológicas desenvolvidas

O TJPE terá direito à propriedade sobre todas as soluções tecnológicas desenvolvidas no âmbito dessa contratação, contemplando os códigos fonte, documentações e outros artefatos que venha a ser produzidos, tudo em conformidade com o Art. 5º da Resolução CNJ nº 335/2020.

Cláusula Sétima: Sanções

7.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Instrução Normativa TJPE nº 16/2022.

7.1.1. Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela CONTRATADA, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

7.1.2. As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n os 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da CONTRATADA e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

7.1.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.4. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.1.6. O valor correspondente à multa poderá ser descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

7.1.7. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

7.1.8. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Presidente do TJPE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral do TJPE: demais sanções.

7.1.9. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

7.1.10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das

irregularidades constatadas.

7.1.11. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

7.1.12. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

7.1.13. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

7.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

7.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Cláusula Oitava: Rescisão

8.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Nona: Recursos orçamentários e da proposta orçamentária

9.1. As obrigações assumidas, neste exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 2023NE001196, datada de 20/04/2023 (ID 2046914), Programa de Trabalho 02.126.0422.4241.0000, Nat. Da Despesa nº 4.4.90.40, Fonte 0759240000, na importância de R\$ 2.225.065,73 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

9.2 O saldo remanescente de R\$ 1.148.439,44 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) serão suportados pela LOA 2024.

Cláusula Décima: Contratação

A presente contratação foi provocada pela C.I. SETIC/ADTIC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA (ID 1968728), que originou o Processo Administrativo SEI nº 00006610-65.2023.8.17.8017. PE-INTEGRADO Nº 0041.2023.CPL.IN.0005.TJPE.FERM-PJ. PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 40/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023 - CPL/OSE. PARECER Nº 07/2023 – CPL/OSE.

Cláusula Décima Primeira: Garantia contratual:

11.1 A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura desse contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

- a) caução em dinheiro a ser depositada na Caixa Econômica Federal;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro-garantia.

11.2 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3 Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato.

11.4 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem ou a declaração de que o fiador se obriga como principal pagador ou devedor solidário.

11.5 A garantia será restituída quando da extinção do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, 4º da Lei nº. 8.666/93.

11.6 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- a) Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- c) Toda e qualquer multa contratual;
- d) Débitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: Disposições finais

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira: Foro

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da última assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

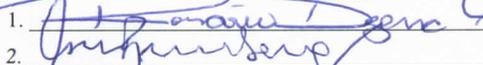
Presidente

NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL

Pierre Lucena Raboni - Presidente do NGPD

Heraldo Ourem Ramos Neto - Diretor de Inovação e Competitividade do NGPD

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **Pierre Lucena Raboni, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERALDO OUREM RAMOS NETO, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 02/06/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2086459** e o código CRC **411EFD5E**.